Diário



Oficial

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Primavera do Leste-MT, 03 de Junho de 2015•Edição 724•Ano IX • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº 458/15

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 157 de 05 de novembro de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 738 de 15 de julho de 2002, designa os abaixo nomeados para integrarem, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação deste ato, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste – MT (CMDCA):

RESOLVE

- **Artigo 1º** Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste-MT (CMDCA), conforme composição abaixo:
- a) ALBA FERRAZ DAMASCENA- Representante da Policia Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Suplente: RENATA GARCIA LIMA
- c) JAQUELINE MARIA GIOVENARDI Representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- d) Suplente: CLEUSA DOS SANTOS;
- e) EDNA MACHINIC Representante do SINTEP;
- f) Suplente: ALDENIZIA GOMES DE RESENDE;
- g) FREDERICO DENARDI Representante das Entidades Religiosas;
- h) Suplente: ADEMIR DE OLIVEIRA REIS;
- i) JOÃO RENATO FERREIRA DA ROSA Representante do Centro de Ensino Profissionalizante;
- j) Suplente: SÉRGIO DENARDI;
- k)MARLENE FRANCO BONADIMAN Representantes dos Clubes e Serviços;
- 1) Suplente: LUCIANE RANELLO;
- m)SOLANGE RODRIGUES DAS CHAGAS SANTOS Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- n)Suplente: ROBERTA BERNADELLI;
- o)CRISTINA IOLANDA ANDRADE Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- p)Suplente: CINTIA ALVES FERREIRA.
- **Artigo 2º** O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste-MT, será de 2 (dois) anos, podendo o representante eleito ser reconduzido pelo menos uma vez.
- **Artigo 3º** As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste-MT, serão tratadas e definidas no Regimento Interno.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 25 de maio de 2015.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LLR.

REPUBLICADA POR TER SAÍDO INCORRETA NO DIOPRIMA 722

PREGÃO

~ DDECÃO DDECENCIAL NO 042/2015

ı	Licitação PREGAU PRESENCIAL Nº 042/2015 - SRP					
ı	(Regido pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pelas Leis nº					
ı	8.087/90, nº 8.666/93. nº 9.784/99, LC 123/06 e suas alterações of					
l	demais legislação complementar).					
l	Tipo:	"Menor Preço"				
ı	Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E				
l		EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PARA-BRISAS				
ı		E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO				

DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E						
DA						
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO						
Dia:	Dia: 15/ junho/2015					
Hora:	07:30 horas					
	OBS. Neste horário será iniciado o					
	credenciamento. A abertura da etapa de lances					
	opera a preclusão do direito de credenciamento					
	e participação na licitação.					
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do					
	Leste – MT (Sala de Licitações).					
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO						
DESTE EDITAL						
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)					
Horários:	Das 07:00 h às 13:00h.					
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste					
	- MT (Sala do Setor de Licitações)					
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET						
Retire o Edital acessando a página						

RESOLUÇÕES

http://www.primaveradoleste.mt.gov.br, local "PUBLICAÇÕES -

Quando da retirada do edital, É OBRIGATÓRIO enviar recibo de

retirada a Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail:

licita3@pva.mt.gov.br, conforme modelo da página 02

do Edital.

Editais e Licitações"

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Lei Municipal nº. 363/1996 e-mail: <u>cmaspva@hotmail.com</u>-

RESOLUÇÃO 22/2015.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas dos repasses feitos em 2014 do Município de Primavera do Leste.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Primavera do Leste/MT – CMAS - no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e Lei Nº 363/01 que dispõe sobre sua criação, através de seu Presidente e diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária realizada no dia vinte e seis de maio de 2015 conforme Ata nº 40.

Considerando

Sua função de Controle Social e disposição de acompanhamento de das ações de Política Municipal de Assistência Social do Municipio de Primavera do Leste e a aplicação dos recursos afins que devem ser submetidas ao Conselho Municipal para análise e deliberação.

RESOLVE

Art. 1º - Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas referente a execução orçamentária e financeira dos repasses feitos em 2014.

Art. 2° - Validar as questões respondidas no Demonstrativo Serviços/Programas ano 2014.

Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Primavera do Leste - MT, 26 de Maio de 2015.

Jorge Gomes Moreira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Lei Municipal nº. 363/1996

e-mail: cmaspva@hotmail.com

RESOLUÇÃO 23/2015

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas dos repasses feitos em 2014 do Municipio de Primavera do Leste.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Primavera do Leste/MT — CMAS - no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e Lei Nº 363/01 que dispõe sobre sua criação, através de seu Presidente e diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária realizada no dia vinte e seis de 2015 conforme Ata n° 40.

Considerando

Sua função de Controle Social e disposição de acompanhamento de das ações de Política Municipal de Assistência Social do Municipio de Primavera do Leste e a aplicação dos recursos afins que devem ser submetidas ao Conselho Municipal para análise e deliberação.

RESOLVE

Art. 1º - Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas referente a execução orçamentária e financeira dos repasses feitos em 2014.

Art. 2° - Validar as questões respondidas no Demonstrativo IGD PBF parecer do Conselho referente ao ano de 2014.

Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Primavera do Leste - MT, 26 de Maio de 2015.

Jorge Gomes Moreira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Jejanin

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Lei Municipal nº. 363/1996

e-mail: cmaspva@hotmail.com

RESOLUÇÃO 24/2015

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas dos repasses feitos em 2014 do Município de Primavera do Leste.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Primavera do Leste/MT — CMAS - no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e Lei Nº 363/01 que dispõe sobre sua criação, através de seu Presidente e diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária realizada no dia vinte e seis de Maio de 2015 conforme Ata nº 40.

Considerando

Sua função de Controle Social e disposição de acompanhamento de das ações de Política Municipal de Assistência Social do Municipio de Primavera do Leste e a aplicação dos recursos afins que devem ser submetidas ao Conselho Municipal para análise e deliberação.

RESOLVE

Art. 1º - Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas referente a execução orçamentária e financeira dos repasses feitos em 2014.

Art. 2° - Validar as questões respondidas no Demonstrativo IGD SUAS em repasse de recursos de apoio ao Conselho referente ao ano de 2014.

Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Primavera do Leste - MT, 26 de Maio de 2015.

Jorge Gomes Moreira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Legouins

DECISÃO - RECONVOCAÇÃO

PROCESSO: 1712/2014

LICITAÇÃO: Concorrência nº 005/09/2014

INTERESSADO: Santa Eunice Construção Civil Ltda ASSUNTO: Solicitação de Atualização de Valores

DATA: 02/06/2015

DECISÃO - RECONVOCAÇÃO

Ingressou nesta Prefeitura, na data de 04 de maio de 2015, Solicitação de Atualização de Valores referente a Concorrência nº 005/09/2014, a empresa **Santa Eunice Construção Civil Ltda.**

Conforme Parecer Jurídico anexo ao Processo, acerca da possibilidade de atualização de valores e reajuste dos preços apresentados na proposta do certame licitatório realizado por este Município por meio da Concorrência nº 005/09/2014, sem a assinatura do contrato a ser celebrado decorrente do processo de licitação, informamos que não foi acolhida a manifestação da convocada, razão pela qual reconvocamos a empresa SANTA EUNICE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, conforme item 11.2 do edital, para assinar o instrumento de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, ou seja, até o dia 12 de junho de 2015, salientando que deverá ser providenciado em até 10 dias da data da assinatura do mesmo, a garantia de obrigações contratuais de executante no valor de R\$ 62.449,56 (Sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), com validade de no mínimo 09 (nove) meses, conforme item 12.1 do edital, referente ao Lote 1 – UBS II, Lote 3 – UBS XI e Lote 5 - UBS XIII da Concorrência nº 005/09/2014, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante no art. 81 da Lei nº 8.666/93, na sede desta municipalidade localizada à Rua Maringá nº 444, sala do Setor de Licitações.

Primavera do Leste, 03 de junho de 2015. Mirna Heckler Braff Presidente da CPL

TERMO DE ADVETÊNCIA

TERMO DE ADVERTÊNCIA

Referência: Pregão n.º 114/2014

Fica advertida a empresa VINCITORE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.065.978/0001-58, sediada na Rod BR 070, KM 1,5 S/N fundos, Bairro Jardim Nova Hollywood, em Várzea Grande/MT, por ter negado vigência ao item 1.3 e 26 do Edital e item 7 do Termo de Referência correspondente. Ressaltando que a mesma terá o prazo 03 (três) dias corridos, para efetuar a entrega dos itens dos quais já recebeu a solicitação de entrega, e fazer a troca dos itens entregues fora de especificação, ficando a mesma através deste ato ciente que serão aplicadas as sanções administrativas previstas no item 25 do Edital, sendo facultado à empresa a defesa prévia. Fundamentos: Art. 87 da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Edital do Pregão mencionado.

Salientando que a empresa já foi notificada diversas vezes pelos funcionários do Almoxarifado Central sem que fosse tomada qualquer providência para regularização nas entregas.

Primavera do Leste, 03 de junho de 2015.

Vilson M. Rossato Coordenador do Almoxarifado Central Janaine Ottonelli Wolff Secretária Municipal de Administração Mirna Heckler Braff Coordenadora de Licitações

PORTARIAS

PORTARIA Nº 478/15

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, a pedido do mesmo, o Senhor **ELTON BARALDI**, que exercia a função de **Coordenador de Apoio Administrativo**, desta Prefeitura, designado pela Portaria nº 930/14. Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em 01 de junho de 2015.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

LLR.

PORTARIA Nº 479/15

FÁBIO HENRIQUE DO LAGO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o

inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, e atendendo o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação ACE/ACS nº 013 de 17 de abril de 2015.

RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipais, a Senhora JANEIDE ALVES SANTOS, para exercer a função de Agente de Comunitário de Saúde ESF BURITIS I E II, sendo enquadrada no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 29 de maio de 2015.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Em 03 de junho de 2015.

FÁBIO HENRIQUE DO LAGO

SECRETÁRIO DE SAÚDE

LLR.

PORTARIA Nº 480/15

FÁBIO HENRIQUE DO LAGO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, e atendendo o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação 044, de 15 maio de 2015.

RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipais, a Senhora POLIANY DO PRASO BORGES, para exercer a função de Técnica em Higiene Dental, sendo enquadrado no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 29 de maio de 2015.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Em 03 de junho de 2015. **FÁBIO HENRIQUE DO LAGO** SECRETÁRIO DE SAÚDE

LLR.

PORTARIA Nº 481/15

ADRIANO VOIGT, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

RESOLVE

Exonerar, o Senhor **JAMIL XAVIER DOS SANTOS**, Fiscal de Contrato, designado pela Portaria nº 666/13.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Em 03 de junho de 2015.

ADRIANO VOIGT

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. LLR

PORTARIA Nº 482/15

JANAINE OTTONELLI WOLFF, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

CONSIDERANDO o Ofício 712/201/RH/SMS/SUS, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE

Artigo 1º -Determinar que a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, designada pela Portaria nº 253/15 de 23 de março de 2015, com base no artigo 163 e seguintes da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste, efetue a instauração de Processo e Inquérito Administrativo e Disciplinar, contra a Enfermeira Padrão, JANETE DOURADO PANIAGO.

Artigo 2º -Dar-se-á seqüência ao presente ato, se assim necessário, ao procedimento previsto no artigo 173 da Lei Municipal 679/2001 e seus artigos seguintes até a apuração total dos fatos.

Artigo 3º - Por força legal, a Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos, admitida à prorrogação, desde que justificada, de acordo com o artigo 172 da Lei Municipal 679/2001 e seus parágrafos.

Artigo 4º -Nos termos do *caput* do artigo 169 da Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001, fica nomeada a servidora Lisiane dos Santos Fortino Castelli, como Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial especificamente para o procedimento instaurado por esta Portaria.

 ${\bf Artigo} \ {\bf 5^o}$ - ${\bf A}$ presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL

Em 03 de junho de 2015.

JANAINE OTTONELLI WOLFF SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

LLR.

AUTORIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AUTORIZAÇÃO

A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, de acordo com a Portaria nº 013/2013/GAB/SMS/SUS, DIOPRIMA 422 de 02/08/2013 pg03. CONCEDE Registro/Autorização aos estabelecimentos, que abaixo menciona, para as atividades: Adquirir/Armazenar/Dispensar substâncias Retinóicas de uso sistêmico. Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 25 de Maio de 2015.

Katia Regina Furtado

Coordenadora de Vigilância Sanitária/SMS/PVA

Autorização nº: 001/2015 Processo nº. 001/2015 Nome do Estabelecimento/Razão Social: CENTRAL FARMA/ REDE FARMA DROGARIA LTDA - ME. CNPJ: 20.269.455/0001-14 Endereço: AVENIDA PORTO ALEGRE, 474. Bairro: CENTRO CEP: 78850-000 Município: Primavera do Leste UF: MT.

JULGAMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

JULGAMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

FEITO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

DESCISÃO ADMINISTRATIVA Nº 021/2015

PORTARIA N°001/2015/SEFAZ/PRIMAVERADO LESTE

IMPUGNANTE: ROYAL COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - ME.

I – DAS PRELIMINARES

Pedido de reconsideração interposto, tempes-tivamente, pela ROYAL COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA – ME, contra Decisão Administrativa nº 021/2015

. I – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

Trata-se de Pedido de Reconsideração, interposto, tempestivamente, por **ROYAL COMÉRCIO DE BEDIDAS LTDA-ME**, ora denominada de impugnante, já devidamente qualificada nos autos, em razão da Decisão Administrativa nº 021/2015, publicada no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste – DIOPRIMA – Edição 716 – 15 de maio de 2015- fls. 05/06.

Em seu pedido de Reconsideração, argumenta, em síntese, a Defendente:

(...)Ora, se não existem nos autos documentos, ou mesmo depoimentos,

que comprovem a participação da Recorrente/defendente na "causação" das infrações administrativas, como atestar cabalmente que esta concorreu para tanto e, assim, decidir pela cassação de seu alvará de funcionamento?

O § 3°., do artigo 272, da Lei Municipal nº 699/2001, quanto as impugnações dos autos de infração, multas etc, preceitua que " a autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização das diligencias que entender necessárias, fixando-lhe o prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórios".

Tal possibilidade sequer foi cientificada ou mesmo ventilada à Defendente/Recorrente, quando notificada a apresentar a apresentar sua Defesa Administrativa, contudo, mesmo assim, requereu prazo para tais diligências, pedido esse que não fora analisado.

Dessa forma, nobre Secretária, embora os atos administrativos gozem de certa presunção de veracidade e legitimidade, essa presunção não é absoluta, motivo pelo qual, nos termos do artigo anterior, requer seja anulado o processo administrativo nesta fase, e seja dada à Defendente/Recorrente a oportunidade de, mesmo testemunhalmente, ou por meio de documentos, comprovar que não concorreu para as práticas delitivas, sob pena de inversão tumultuária dos atos processuais e cerceamento de defesa.

Atentos ao Princípio da Eventualidade, caso Vossa Senhoria entenda não ser possível atender, a título de reconsideração da decisão, os pleitos exarados anteriormente, apenas mais uma argumentação se faz imperiosa.

Com a manutenção da cassação do alvará de funcionamento da Defendente/Recorrente, digna Secretária, várias pessoas ficarão sem emprego e ela própria, na pessoa de seu proprietário, ficará sem poder prover seu sustento e deixará de contribuir para o Município, nas várias formas de tributo que têm como fato gerador a circulação de bens ou valores, e todos sabemos que o desemprego, ainda mais nesses tempos incertos, em que a corrupção anda todo o vapor – vide o Governo Federal – é um dos males que mais afligem a nação, sendo causa deveras importante para o aumento da criminalidade.

Nesse ponto, sobre o Termo de Ajustamento de Conduta, que foi incluído no artigo 5°, §6°, da Lei da Ação Civil Pública (Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985), no artigo 113, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078 de 11 de setembro de 1990), sabemos que é relevante instrumento para a solução extrajudicial de conflitos de interesses ou direitos difusos e coletivos, mediante o qual os órgãos públicos legitimados do art. 5°, da Lei n° 7.347/8, podem tomar, dos infratores desses interesses, o compromisso de ajustarem suas condutas às exigências legais, mediante cominações, com eficácia de Título executivo extrajudical.

Postula, então, por derradeiro, já que a legislação outorga essa possibilidade, que seja entabulado um termo de ajustamento de conduta entre a Administração e a Defendente/Requerente, para que essa mantenha seus empregados e seu meio de vida, com certeza de que irá cumprir todas as determinações que lhe forem atribuídas pelo Município. (...)

Diante do exposto, a Requerente pugna sucessivamente pelo arquivamento do Processo Administrativo; anulação do Processo Administrativo na fase de diligências, com concessão da oportunidade de oitiva de testemunha ou qualquer outro meio de prova em direito admitido, para comprovar que não concorreu para as práticas delitivas; Que seja entabulado Termo de Ajustamento de Conduta; e por fim, em caso de rejeição do pedido de reconsideração, a remessa dos autos para uma análise em segunda instancia.

É, em síntese, o relatório.

II – DA ANÁLISE DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

A Recorrente insurge-se contra a Decisão Administrativa nº 021/2015, informando que não concorreu para prática delitiva, pugnando, assim, pela produção de provas e subsidiariamente pela celebração de um TAC, e por fim, em caso de rejeição do pedido de reconsideração, pugnou pela remessa dos autos para análise em segunda instancia.

Inicialmente, importante esclarecer que, em sede de Defesa, a ora Recorrente, se ateve em impugnar os autos, <u>objetivando sua nulidade</u>, bem como requereu o prazo de 30 dias para comprovação de <u>regularização</u> da situação da defendente, sejamos:

- (...) deverão os autos de infração nº012/2015; 20/2015; 20/2014 e 094/2014 serem declarados nulos, por conterem vício formal, em desacordo com a legislação brasileira, afinal o auto de infração se refere a um ato vinculado da administração pública. Conseqüentemente, com nulidade dos ditos autos de infração, exclui-se a reincidência da defendente, devendo, por conseguinte, ser o procedimento administrativo arquivado.
- (...) subsidiariamente, caso não entenda dessa forma, a defendente

informa que já está providenciando regularizar sua situação. Seja com relação ao alvará de funcionamento, seja com relação ao local, para assim, deixar de causar danos ao sossego público. (grifo nosso) Da Defesa apresentada, denota-se que a Requerida busca apenas anular os autos de infrações, alegando vícios formais, e por conseguinte requer o prazo de 30 dias para demonstrar sua regularização.

Ressalva-se, portanto, que a Recorrente em seus pedidos, não requereu apresentação de qualquer tipo de prova, não havendo, dessa forma, em que se analisar tal pedido em sede de reconsideração.

Ademais, quanto ao requerimento da realização de um Termo de Ajustamento de Conduta, importante mencionar o que dispõe o Código de Posturas Municipal, ao tratar ao tratar do sossego e segurança pública:

Artigo 206° - A licença de localização poderá ser cassada:

I – Quando se trata de atividade diferente da requerida;

II – Como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou $\underline{\text{do}}$ sossego e segurança pública;

- III Quando forem prestadas falsas informações no processo de requerimento ou por processo instruído com documentos falsos ou adulterados:
- IV Se o licenciado se negar a exibir o alvará de localização, à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;
- V-Por solicitação de autoridade competente, provados os motivos que fundamentarem a solicitação.
- § 1º Cassada a licença, o estabelecimentos será imediatamente fechado.
- § 2º Poderá ser, igualmente fechado, todo estabelecimento que exercer atividade sem a necessária licença expedida em conformidade com o que preceitua este Capítulo. (Grifo nosso)

Assim, ainda que não houvesse tal pedido em Defesa inicial, entendemos que o Termo de Ajustamento de conduta, poderá ser realizado a qualquer momento.

Contudo, diante da gravidade e reiterações das infrações cometidas, decido manter a Decisão Administrativa nº 021/2015.

Portanto, a Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições, decide: Preliminarmente, CONHECER do pedido de reconsideração formulado pela empresa Recorrente, e, no mérito, INDEFERI-LO vez que as argumentações apresentadas pela Recorrente demonstram-se incoerentes e contraditórias.

Desta feita, com intuito de garantir os princípios da ampla defesa e duplo grau de jurisdição, submeto o presente processo a autoridade superior para decisão.

Primavera do Leste - MT, 01 de junho de 2015.

CLAIR FORTUNATO GUARIENTO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RECEB	IDO POR:		
DATA:		/2015	
HORA:	h	min.	

EDITAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 454/2015 Edital de Convocação nº 016, de 03 de junho de 2015 CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Secretária Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, TORNA PÚBLICO, a convocação dos classificados do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 454/2015 e alterações, para os seguintes cargos: LUBRIFICADOR, conforme Ofício nº 138/2015 SINFRA e PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA, conforme Ofício nº 1584/2015 SMEE.

I – Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 13:00h, no prazo de 04 (quatro) dias úteis a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

LUBRIFICADOR

Candidato

PAULO FERNANDO NUNES DE ALMEIDA

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

ANDREA LUCIANE ALBANO NUNES

II – O (a) candidato (a) convocado (a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 454.01/2015 e demais normais anlicáveis

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 454.01/2015 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 03 de junho de 2015.

Janaine Ottonelli Wolff

Secretária Municipal de Administração

Eraldo Gonçalves Fortes

Secretário Municipal de Infraestrutura

Adriana Tomasoni

Secretária Municipal de Educação e Esportes

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 453/2014 Edital de Convocação nº 046, de 03 de junho de 2015 CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Secretária Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, TORNA PÚBLICO, a convocação dos classificados do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 453/2014 e alterações, para o seguinte cargo: PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, conforme Ofício nº 1389/2015 SMEE.

I – Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 13:00h, no prazo de 04 (quatro) dias úteis a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS Candidato

LARISSA ALVES DE CASTRO J. ROSSINI

- $\rm II-O$ (a) candidato (a) convocado (a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante do item 3 do Edital nº. 453.01/2014 e demais normais aplicáveis.
- III Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 453.01/2014 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.
- IV O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 03 de junho de 2015.

Janaine Ottonelli Wolff

Secretária Municipal de Administração

Adriana Tomasoni

Secretária Municipal de Educação e Esportes

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 452/2014 Edital de Convocação nº 051, de 03 de junho de 2015 CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Secretária Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, TORNA PÚBLICO, a convocação dos classificados do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 452/2014 e alterações, para o seguinte cargo: BORRACHEIRO, conforme Ofício nº 138/2015 SINFRA

I – Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às

BORRACHEIRO

Candidato

ARNALDO BENTO DE OLIVEIRA

- II-O (a) candidato (a) convocado (a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante do item 3 do Edital nº. 452.01/2014 e demais normais aplicáveis.
- III Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 452.01/2014 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.
- IV O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).
- V O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 03 de junho de 2015.

Janaine Ottonelli Wolff

Secretária Municipal de Administração

Eraldo Gonçalves Fortes

Secretário Municipal de Infraestrutura

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 451/2014 Edital de Convocação nº 136, de 03 de junho de 2015 CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Secretária Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, TORNA PÚBLICO, a convocação dos classificados do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 451/2014 e alterações, para os seguintes cargos: AGENTE ADMINISTRATIVO, conforme Ofício SAS nº 545/2015 e AUXILIAR DE COZINHA, conforme Ofício nº 0687/2015/RH/SMS/SUS.

I – Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 13:00h, no prazo de **04** (**quatro**) **dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

AGENTE ADMINISTRATIVO

Candidato

ALINE RODRIGUES COSTA

AUXILIAR DE COZINHA

Candidato

ROSALINA PINTO DOS SANTOS GONÇALVES

- $\rm II-O$ (a) candidato (a) convocado (a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante do item 3 do Edital nº. 451.01/2014 e demais normais aplicáveis.
- III Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 451.01/2014 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.
- IV O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).
- V O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 03 de junho de 2015.

Janaine Ottonelli Wolff

Secretária Municipal de Administração

Márcia Ferreira de Pinho Rotili

Secretária Municipal de Assistência Social

Fabio Henrique do Lago Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 004/2015 EDITAL N° 013/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do convênio com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CIEE),

TORNA PÚBLICA a convocação dos classificados do Processo de Seleção de Estagiários, objeto do Edital nº 004/2015 e alterações;

I - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo de Seleção de Estagiários, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 7:00h às 13:00h, no prazo de 04 (quatro) dias úteis a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com a ordem classificatória.

DIREITO - 6 HORAS

Candidato

ELIKA LETICIA CAMPOS DOS SANTOS

II- O (a) candidato (a) convocado (a) no Item I deverá cumprir as exigências para admissão constante no item X do Edital nº 004/2015 e demais normas aplicáveis, e apresentar os seguintes documentos:

- Cópia da Identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia do título de eleitor com comprovante da última votação; 3.
- 4 Certidão de casamento ou certidão de nascimento:
- Atestado de frequência da faculdade;
- Carteira de Trabalho (página da foto e verso da página da foto);
- Comprovante de endereco:
- Comprovante de abertura de conta salário no HSBC.
- III- Os demais candidatos classificados no Edital nº 004/2015 e suas alterações serão convocados de acordo com a disponibilidade de vagas para estágio desta Prefeitura.

IV- O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a)

V- Este Edital entrará e m vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 03 de junho de 2015.

Janaíne Ottonelli Wolff

Secretária Municipal de Administração

Centro de Integração Empresa Escola (CIEE)

PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 132 DE 01 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de gratificação, a servidora Gislaine da Silva Brito, e dá outras providências.

JOSAFÁ MARTINS BARBOZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso III, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1.050, de 2 de abril de 2008;

RESOLVE: conceder, "ex officio" GRATIFICAÇÃO DENOMINADA PELA SIGRA "FG", no percentual de 25%, a servidora GISLAINE DA SILVA BRITO, em decorrência de a mesma acumular tarefas, conforme dispõe a Portaria 121 de 04 de maio de 2015

Primavera do Leste, MT.

Em 01 de Junho de 2015.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

JOSAFÁ MARTINS BARBOZA Presidente

PORTARIA Nº 133, DE 3 DE JUNHO DE 2015

Disciplina horário de entrega de indicações junto a Secretaria Legislativa e dá outras providências.

JOSAFÁ MARTINS BARBOZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com artigo 63, do Regimento Interno;

RESOLVE:

- Art. 1º As Indicações de todo e qualquer vereador deverá ser entregues a secretaria legislativa via e-mail, até as 18h00min., das quartas-feiras, para correção da servidora responsável.
- Art. 2º A proposição aludida no artigo anterior, deverá ser assinada e protocolizada até as 13h00min., das sextas-feiras, sob pena de não inclusão na pauta subsequente.
- Art. 3º Nenhuma proposição será incluída na pauta, caso lhe falte assinatura do autor.
- Art. 4º Está Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Intimem-se.

Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA

Presidente da Câmara Municipal

MOÇÃO DE PESAR

MOÇÃO DE PESAR Nº 001/2015

Autor: Edegar dos Santos (PROS)

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Com fundamentos nos dispositivos regimentais em vigor nesta Casa de Leis, requeiro a mesa, seja encaminhada "MOÇÃO DE PESAR" aos familiares do ANTONIO RAVANELLO, levando a esses nossos mais sinceros sentimentos de pesar, em virtude do falecimento ocorrido no dia 23 de Abril de 2015, vazada nos seguintes termos:

"A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, representada por seus pares, mediante requerimento do Excelentíssimo Vereador Edegar dos Santos, manifesta seus mais sinceros votos de pesar em virtude do falecimento do Antônio Ravanello, ocorrido no dia 23 de Abril de 2015.

JUSTIFICATIVA:

Antônio Ravanello, um dos pioneiros de Primavera do Leste. Natural de Frederico Westphalen-RS, Antônio conheceu Primavera em 1975, e em 1976 mudou-se, trazendo familiares e conhecidos. Ele foi responsável por construir os primeiros restaurante, mercado hotel e lanchonete em Primavera do Leste.

Fique, por fim, nesta profunda "MOÇÃO DE PESAR" a nossa firme certeza de que o Antônio Ravanello há de encontrar, pelas sacratíssimas sendas do Senhor, a merecida PAZ profunda e a definitiva FELICIDADE, tão somente por seu puro merecimento.

Ante o exposto e atendidas as formalidades regimentais, QUEREMOS que fique constatado, MOÇÃO DE PESAR pelo passamento do Antônio Ravanello, enviando - se cópia da presente aos familiares. A quem expressamos as nossas condolências.

Sala das sessões, 01 de junho de 2015.

EDEGAR DOS SANTOS VEREADOR (PROS)





PARTICIPE! VOCÊ TAMBÉM É **RESPONSÁVEL POR** SUA CIDADE.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE / MT - 2014



PRODUZIDO PELASECRETARIADEADMINISTRAÇÃO DE PRIMAVERADO LESTE - MT

dioprima@pva.mt.gov.br